



**LEI Nº 2.672, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO  
ABORTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEÇERICA - MG.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

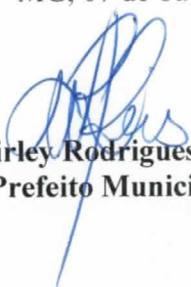
**Art. 1º** - Fica instituída a semana de Prevenção ao Aborto no âmbito do Município de Itapeçerica-MG.

**Art. 2º** - A semana ora instituída ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e objetivará informar às mulheres, em especial, e interessados, sobre os prejuízos causados à gestante, decorrente da prática hedionda do crime do aborto utilizando-se de seminários, palestras, filmes, vídeos e material publicitário institucional, através da Rede Pública Municipal de Ensino e unidade de Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - Considera-se a segunda semana de outubro de cada ano a “Semana” que trata o caput desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 07 de outubro de 2020.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal

